

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2020 PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À METODOLOGIA PARA O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA PRATICADA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO PARANÁ

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente relatório circunstanciado trata das contribuições, considerações e questionamentos recebidos e que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>.

Todas as contribuições recebidas estão transcritas *Ipsis Litteris* para maior transparência, e os dados referentes aos documentos pessoais e contatos foram ocultados.

2. DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS:

Contribuição 1

| | |
|---|-------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | keizo assahida |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Curitiba |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | |
| equalização preços com SCGas de SC de 21%, minimo reajuste acompanhando tarifa e demais beneficios a partir de abril da Petrobras/Distribuidoras. | |

Contribuição 2

| | |
|--------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 12 meses |

Contribuição:

Sugere-se a inclusão, a exemplo do Estado de Santa Catarina, de que a tarifa do gás é composta pela PV + Parcela de Recuperação + Margem Bruta + Impostos

Ainda, seria muito importante a publicação, a exemplo da Resolução ARES 138/2019 da composição detalhada da Margem Bruta.

Contribuição 3

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: SINPACEL - Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná.

E-mail: [REDACTED]

UF: Paraná

Cidade: Curitiba

Opção de reajuste: Reajuste a cada 6 meses

Contribuição:

1. clara definição e normatização da metodologia com a finalidade de assegurar a previsibilidade; 2. publicação mensal do saldo da conta gráfica; 3. independência da Agência Reguladora, sem se basear nas propostas da COMPAGAS, que buscam atender os interesses da concessionária e não do mercado consumidor; 4. o valor do preço do gás, sem encargos e impostos, deve ser fixado com base nos preços de compra dos meses anteriores ao reajuste (fevereiro e agosto); 5. os preços devem ser iguais ou menores do que os de outras concessionárias a nível nacional. Inaceitável saber que o preço no gásno Paraná é o segundo mais alto do Brasil; 6. Redução do valor mínimo de volume para consumidor livre.

Contribuição 4

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

E-mail: [REDACTED]

UF: São Paulo

Cidade: -

Opção de reajuste: Reajuste a cada 6 meses

Contribuição:

Trabalho na CSN e represento nessa consulta pública os interesses da nossa planta em Araucária, alinhado com o que foi enviado pela ABRACE.

Cidade que nossa sede está alocada é São Paulo (capital), porém não encontrei nas opções disponíveis.

Contribuição 5

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Daniel Winocur

E-mail: [REDACTED]

UF: Paraná

Cidade: Palmeira

Opção de reajuste: Reajuste a cada 6 meses

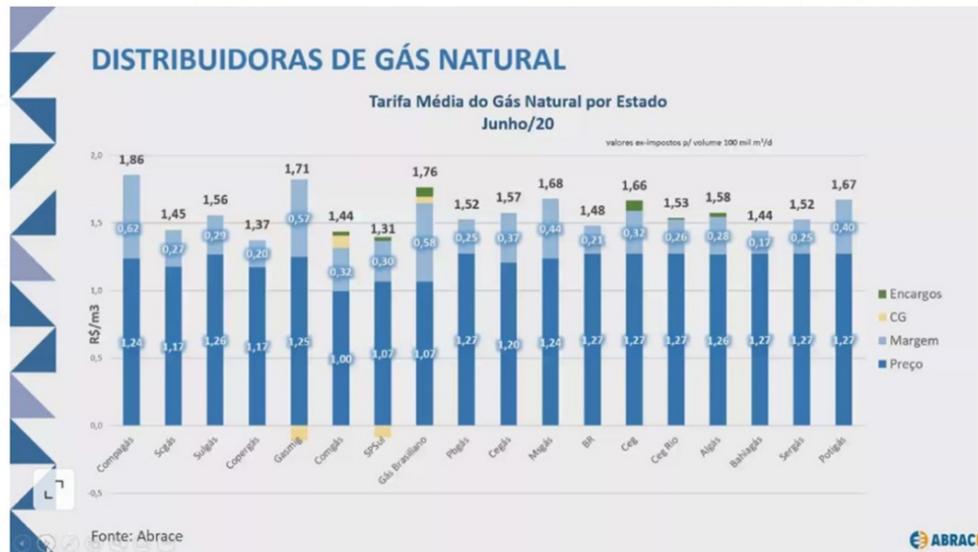
Contribuição:

A Agepar deverá preparar urgentemente o caminho para o mercado livre de Gás Natural tal como já existe na Energia Elétrica reduzindo o limite mínimo para consumo a 10.000 M3 por dia. A Compagás tem hoje a tarifa de GN mais cara do Brasil. A indústria do Paraná vai ser transferida para Santa Catarina devido aos custos de energia. A Compagás deverá ser transformada numa empresa de Transporte de GN. Hoje a concessionária pratica margens sobre a molécula de GN e não sobre os seus custos de transporte e manutenção de rede. Este conceito de concessão é típico de economias fechadas do passado e impossibilita a competição e a competitividade da indústria de transformação. O PARANA, está ficando a dever mantendo este MONOPÓLIO injusto que deve ser extinto. Ver arquivo anexo com estudo comparativo de tarifas de GN no Brasil.

Anexos

Comparativo de tarifas de Gas Natural – por Estado – Junho de 2020

Fonte: Abrace



Contribuição 6

| | |
|---|-------------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | IGUAÇU - celulose, papel s.a. |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | São José dos Pinhais |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | |
| Valor do preço do gás deve ser fixado de acordo com o que se pratica em outras unidades da federação. | |
| Independência da agencia reguladora. | |
| Clara normalização e transparência de critérios com finalidade de assegurar previsibilidade. | |
| Publicação mensal do saldo da conta gráfica. | |
| Redução do volume mínimo consumido no mercado livre. | |

Contribuição 7

| | |
|---|--------------------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | |
| Após a submissão da primeira manifestação da Incepa, tivemos acesso a um documento produzido pela ABRACE. | |
| Avaliamos o documento e concordamos integralmente com os termos e sugestões feitas pela entidade, pelo que, manifestamos total apoio, | |
| Anexos | |

**CONTRIBUIÇÕES DA ABRACE À CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2020
DA AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ**

**METODOLOGIA PARA O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA PRATICADA DO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO PARANÁ**

JUNHO DE 2020

Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco B, nº 14
Edif. CNC * Salas 701/702
CEP: 70.041-902 * Brasília, DF
PABX: (61) 3878-3500
www.abrace.org.br

1

Participante: Adrianno Lorenzon / Débora Dantas

Empresa: ABRACE - Associação Brasileira de Grande Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

Contato: adrianno@abrace.org.br / debora@abrace.org.br / (61) 3878-3500

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) cumprimenta a Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) pela promoção do processo de Consulta Pública nº 004/2020, que dispõe sobre a minuta de metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição de gás canalizado no Paraná, prestando um importante serviço ao aperfeiçoamento das práticas regulatórias, além de incentivar o amadurecimento do mercado de gás natural no Estado.

Ressaltamos, porém, a importância da disponibilização de Notas Técnicas para subsidiar os agentes no processo de análise nas consultas públicas, permitindo, assim, uma maior transparência nas informações a ser transmitida pelo regulador ao mercado. Essa iniciativa tem o condão de favorecer o entendimento de todos, contribuindo para uma apreciação mais aprofundado sobre o tema e, conseqüentemente, auxiliando o regulador nos aprimoramentos regulatórios propostos.

Sendo assim, a ABRACE apresenta suas contribuições a respeito da minuta de resolução disponibilizada pela Agepar.

O mecanismo de Conta Gráfica consiste em uma ferramenta para apuração das diferenças do preço do gás natural e de seu transporte entre os valores pagos pela concessionária à supridora e o valores que a concessionária cobra dos consumidores finais por meio de tarifa.

Nos contratos atuais entre Petrobras e distribuidoras, há alteração do preço do gás natural trimestralmente, de acordo com variação do petróleo no mercado internacional e do câmbio. Com a adoção da Conta Gráfica o repasse das variações dos preços do gás e da molécula teriam uma menor periodicidade, para dar mais previsibilidade aos consumidores.

Deste modo, com relação a proposta da Agência, a ABRACE entende que a melhor opção é o reajuste ordinário de 6 meses da Conta Gráfica.

Considera-se fundamental a reformulação da metodologia atual de repasse do saldo, pois ao instituir o mecanismo de repasse do excedente do saldo da conta gráfica, normatizou o processo de atualização do custo do gás e do transporte, entretanto, a subjetividade em que é colocada ao deixar em aberto quando ocorreria ou não esses repasses como é estabelecido no Artigo 4º, item II, trazem significativos impactos ao consumidor pela dificuldade em se projetar as alterações.

Desta maneira, é imprescindível a clara definição e normatização da metodologia a ser aplicada pela agência reguladora, de modo a retirar qualquer oportunidade de decisão subjetiva pela agência. Tal medida assegura a previsibilidade, elemento que deve ser constantemente buscado pelo regulador, aos agentes do setor.

Com relação, a proposta colocada pela Agência Reguladora para o cálculo do Índice de Reajuste do Preço do Gás e Transporte (IRPGT). A Abrace considera confusa esta metodologia, visto que o cálculo não traz previsibilidade para a concessionária para analisar se os custos de distribuição serão suportados sem a necessidade do repasse para a tarifa. Por conseguinte, aconselha-se que o IRPGT seja formulado através da divisão entre o saldo da conta gráfica e a receita líquida da concessionária.

Em complemento, com vistas a proporcionar maior transparência dos dados, é importante que a Agência publique mensalmente, em seu site, o saldo da conta gráfica acompanhado do valor da parcela de recuperação incluída nas tarifas, do preço médio de gás contido nas tarifas e do volume de venda de gás realizado, sem encargos e impostos. Dessa forma, o mercado pode reproduzir os cálculos realizados pela Agência.

A minuta apresentada também determina algumas responsabilidades à Concessionária que seriam do regulador, neste caso, a Agepar. Por isso, sugerimos à Agência imbuir-se da função de regulador e definir as variáveis da Conta Gráfica de forma isonômica e imparcial, não com base nas propostas da Concessionária, que tendem a beneficiar a própria empresa.

Por fim, apresentamos abaixo as contribuições da ABRACE para esta minuta, que tem o propósito de regular o mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica.

| Dispositivo da minuta | Contribuição | Redação sugerida para o dispositivo |
|--|--|---|
| Art. 1º. V. Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume realizado nos últimos 12 meses; VI. Na solicitação de reajuste da tarifa, o volume será determinado pela somatória do volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, originando a parcela de recuperação; § 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m³ (reais por m³), contido nas tarifas deve ser igual em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução | É imperativo que se fixe período de atualização da parcela de recuperação em conformidade com o reajuste semestral a ser realizado. Além disso, é importante que essa parcela de recuperação seja calculada com base no volume projetado do semestre subsequente, visto que esse permite uma maior previsibilidade em relação às possíveis variações tarifárias. Ademais, é importante que o preço do gás e do transporte utilizado para fins de cálculo, seja aplicado sem encargos e impostos para que esses não sejam repassados indevidamente aos consumidores. | Art. 1º. V. Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume realizado nos últimos 12 meses projetado do semestre subsequente ; VI. Na solicitação de reajuste da tarifa, o volume será determinado pela somatória de volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, originando a parcela de recuperação projeção do volume do semestre subsequente ao reajuste, originando a parcela de recuperação ; § 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m³ (reais por m³), contido nas tarifas deve ser igual em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento |

| | | |
|---|---|--|
| [...] | | <p>tarifário, conforme definido nesta resolução</p> <p>§ 3º Para todos os fins desta resolução, o Preço do Gás e do Transporte não incluem penalidades cobradas pelo supridor da concessionária</p> <p>[...]</p> |
| <p>Art. 2º. VI. IRPGT – Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> | <p>A utilização da Parcela de Recuperação para cálculo do IRPGT traz elemento de imprevisibilidade para a concessionária, visto que esses dados não são suficientes para que a distribuidora possa suportar os custos acumulados sem repassar estes ao consumidor. Deste modo, a metodologia deveria ser adequada para a utilização do saldo da conta gráfica e da receita líquida da concessionária.</p> | <p>Art. 2º. VI. IRPGT – Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária do Saldo da Conta Gráfica pela Receita Líquida da concessionária no ano imediatamente anterior, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> <p>Preço do Gás e do Transporte – definir</p> |
| <p>Art. 2º. VII. Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> | <p>Como já foi mencionado anteriormente é importante que a Agência considere no cálculo o volume projetado, e não realizado, tendo esse um período definido. Ademais, o período utilizado para cálculo de volume deve estar em comum acordo com o período de reajuste, para este caso 6 meses.</p> | <p>Art. 2º. VII. Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados dividido pelo volume projetado do semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> |
| <p>Art. 3º. Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:</p> <p>I. A apuração do saldo da conta gráfica será</p> | <p>É importante que a apuração do saldo da conta gráfica siga o mesmo procedimento do reajuste ordinário. Para este caso, a apuração do saldo deve ser feita a cada 6 meses, assim como o cálculo</p> | <p>Art. 3º. Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:</p> <p>I. A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos</p> |

| | | |
|--|--|--|
| <p>realizada nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano. A concessionária solicitará o reajuste à Agepar até o último dia útil de cada ano;</p> <p>II. O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano interior;</p> <p>III. O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março;</p> <p>IV. O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> | <p>dos montantes acumulados deve seguir a mesma lógica.</p> <p>A Abrace aconselha a esta Agência que os meses de apuração sejam realizados nos mesmos meses de reajuste do preço do gás de compra entre a distribuidora e a Petrobras, para diminuir a complexidade dos cálculos.</p> | <p>meses de janeiro e fevereiro de fevereiro e agosto de cada ano. A Agepar definirá a Parcela de Recuperação até o último dia útil de cada mês;</p> <p>II. O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados de dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano interior dos dias: 1º de setembro a 28 de fevereiro ou de 1º de março a 31 de agosto, a depender do semestre em análise;</p> <p>III. O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março ou 1º de setembro Os repasses serão autorizados a partir dos dias 1º de março e 1º de setembro;</p> <p>IV. Para os meses de fevereiro e agosto, as diferenças a serem contabilizadas na Conta Gráfica deverão ser projetadas pela Agepar para determinação da Parcela de Recuperação.</p> <p>V. O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro em 01 de março de 2020 até o último dia de agosto de 2020, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> |
| <p>Art. 4º. O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente, no mês de março, a apuração da Parcela de Recuperação ao</p> | <p>Como dito anteriormente, é imprescindível que esta Agência informe uma metodologia clara de repasse por meio do cálculo do IRPPT, visto que se o critério for apenas a Agepar, isso trás subjetividade a metodologia. Dito de outra forma, este dispositivo contradiz a própria</p> | <p>Art. 4º. O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente anualmente semestralmente, nos meses de março e setembro, a apuração</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.</p> <p>§ 1º - Excepcionalmente, quando o valor do IRPGT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês de setembro.</p> <p>III – Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> | <p>motivação de instituição da nova deliberação.</p> <p>Diante disso, sugere-se a adoção de uma metodologia alinhada com o cálculo da parcela de recuperação.</p> <p>No mais, há erros na minuta de reajuste ordinário de 6 meses em que a Agepar delibera repasses ou reajustes anuais, entretanto para esta opção deveriam ser períodos semestrais.</p> | <p>da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, sem encargos e impostos, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte. a Agepar aplicará parcela de recuperação no mês seguinte, conforme metodologia definida no art. 1º, item V.</p> <p>§ 1º – Excepcionalmente, quando o valor de IRPGT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês de setembro.</p> <p>III – Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais semestrais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> |
| <p>Art. 6º. O valor do preço de venda do gás será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> | <p>É importante que o valor do preço de venda do gás seja fixado em conformidade com os meses de apuração do saldo da conta gráfica para que não ocorra defasagem de informações. Além disso, sendo essas apurações em fevereiro e agosto, estes serão atualizados conforme os meses de reajustes dos preços de compra do gás</p> | <p>Art. 6º. O valor do preço de venda do gás, sem encargos e impostos, será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste dos meses anteriores ao reajuste (fevereiro e agosto), e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| | entre a concessionária e a Petrobras. | |
| Art. 7°. A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação. | Esse parágrafo determina a Concessionária uma responsabilidade que é do regulador. Pois é a Agência que deve realizar os cálculos da Conta Gráfica, de forma isonômica e imparcial, com base nos dados enviados pela Concessionária. Diante disso, sugere-se pela sua supressão. | Art. 7°. A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação. |
| Art. 8°. A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT. I – O acompanhamento deverá ser publicado pela Concessionária em seu site e remetido à Agepar que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico, tendo em vista assegurar a transparência das informações e o acompanhamento do comportamento das tarifas. | Considera-se fundamental a publicação das informações relativas a conta gráfica pela Agência Reguladora, pois essas informações auxiliam na previsibilidade e aumentam a transparência de informações essenciais para os demais agentes, tais como: saldo mensal da conta gráfica, valor da parcela de recuperação, preço médio do gás e volume de venda de gás realizado. | Art. 8°. A Concessionária deverá encaminhar a Agepar, até o 5º dia útil de cada mês, todas as informações para apuração da Conta Gráfica. I – O acompanhamento deverá ser publicado pela Agepar em seu site que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico com as seguintes informações sobre a Conta Gráfica.: I. Saldo Mensal da Conta Gráfica. II. Valor da Parcela de Recuperação incluída nas tarifas. III. Preço Médio de Gás contido nas tarifas. IV. Preço do Gás e do Transporte pago pela Concessionária ao Supridor V. Volume de venda de Gás realizado. |



Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco B, nº 14
Edif. CNC * Salas 701/702
CEP: 70.041-902 * Brasília, DF
PABX: (61) 3878-3500
www.abrace.org.br

8

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

Contribuição 8

| | |
|--------------------|---|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | PORCELARTE IND E COM DE PORCELANAS LTDA |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | - |

Contribuição 9

| | |
|--------------------|---|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | Indústria e Comércio de Porcelanas Bordignon Ltda |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Curitiba |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | - |

Contribuição 10

| | |
|--------------------|--|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANAS, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | - |
| Anexos | |

SINDILOUÇA/PR
Vidros - Louças - Pisos - Revestimentos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Caro Omar Akel

O SINDILOUÇA, Sindicato Patronal que represente as empresas produtoras de cerâmica, porcelana, porcelanato, louça, louça de mesa, vidros, cristais, espelhos e afins, por ocasião da Consulta Pública 04/2020, em que se busca reajustar a metodologia de reajuste de tarifa média do preço de gás natural no estado, esclarece que:

1. Do consumo das empresas produtoras ora representadas

As empresas representadas pelo SINDILOUÇA, notoriamente figuram no hall das maiores consumidoras de gás natural do Estado; não à toa temos tabela de preço própria. Só na cidade de Campo Largo, somos mais de 15 consumidores de gás que, juntos, consomem por volta de 2.5 milhões de metros cúbicos de gás por mês.

Há tempos pleiteamos maior transparência e maior segurança, jurídica e regulatória, na composição da tarifa de distribuição de tal insumo, de modo que, desde logo, agradeçamos os hercúleos esforços que essa agência reguladora.

Contudo, como certamente vossa excelência já está ciente, a diferença de preços aplicada na tarifa de distribuição de gás entre os estados brasileiros é enorme. Especificamente quando se trata de empresas ceramistas, o foco da comparação é Santa Catarina que, ao que pese ter apresentado reajustes maiores que o Paraná nos últimos anos, ainda tem o preço menor. A fixação de critérios mais claros e lúcidos na fixação dos preços urge; nossas empresas tem perdido espaço no Mercado pela deficiência desses critérios.

2. Da necessidade de maior transparência na composição dos valores

O primeiro – e um dos principais – pontos a ser considerado é a precariedade das informações apresentadas quando da composição da tarifa de distribuição do gás.

O custo da operação de distribuição é a maior incógnita. Sabemos o preço da molécula. Sabemos a alíquota de ICMS que incide na distribuição. Contudo, não sabemos:

- a. Quais os gastos mais relevantes na atividade de distribuição do gás?
- b. Quais os gastos que mais impactam na tarifa?
- c. Quais os investimentos realizados pela companhia de distribuição de gás – COMPAGÁS são imputados na composição do preço ao consumidor?
- d. Há previsão de novos investimentos de grande monta, pela COMPAGÁS, que irão impactar a tarifa, futuramente?

Essas informações são cruciais para que nossas empresas possam fazer suas programações orçamentárias anuais. Há tempos somos surpreendidos com reajustes semestrais na tarifa de gás que ferem frontalmente nosso fluxo de caixa. Certamente que, havendo maior transparência nos critérios de composição da tarifa, a segurança jurídica e fiscal de nossas empresas seria maior.

SINDICATO FILIADO



FIEP
FIEP
FIEP
FIEP

SINDILOUÇA/PR
Vidros - Louças - Pisos - Revestimentos**3. Do posicionamento do SINDILOUÇA**

Nossas empresas tem submetido suas sugestões quanto da composição da tarifa e sua metodologia por meio de sítio de internet específico. Contudo, sendo o SINDILOUÇA pessoa jurídica habilitada para representar o colegiado das empresas produtoras de produtos de base cerâmica e assemelhados e, sendo esses grandes consumidores de gás natural, cremos ser justo e necessário nosso posicionamento.

Questiona-se, na consulta pública, se o reajuste anual ou semestral é o mais adequado. Anote-se que os contratos de compra da molécula pelas fornecedoras de gás são, usualmente, tabelados e precificados em dólar. A flutuação do câmbio e volatilidade do Mercado impõe forte imprevisão quanto ao preço futuro da energia. Imprevisão essa que pode, a depender de mudanças sazonais, gerar necessidade de um aumento anual (ainda que possíveis intervenções semestrais no preço) demasiadamente alto, surpreendendo nossas empresas, especialmente as menores. Em resumo: devido às flutuações cambiais e a volatilidade do preço do gás, optamos pela mudança tarifária semestral.

Esses são os pontos que, por ora, cremos ser os de maior relevância. Sabemos dos esforços desse Governo Estadual em auxiliar as empresas e a geração de emprego e renda. À isso, agradecemos e nos colocamos a disposição, como entidade representativa de classe, de participar de discussões ou audiências públicas que tenham como foco o preço do gás natural ou a composição tarifária da distribuição.

Campo Largo, 18 de junho de 2020

Cordialmente,



FÁBIO GERMANO
PRESIDENTE

SINDICATO FILIADO



Contribuição 11

| | |
|--------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | CARELLI IND E COM DE ALIMENTOS LTDA |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | - |

Contribuição 12

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | CLASSE CERAMICA ARTESANAL LTDA |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | - |

Contribuição 13

| | |
|--------------------|--|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | SCHMIDT INDUSTRIA E COM IMPORT E EXPORT LTDA |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | - |

Contribuição 14

| | |
|--------------------|----------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | GERMER PORCELANAS FINAS SA |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | - |

Contribuição 15

| | |
|--------------------|-------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | CERAMICA BRASILIA |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Campo Largo |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | |

Mercado Livre de Gás, A lei paranaense é absolutamente restritiva e engessada, pois o critério de consumo de 100.000m³ dia para caracterização como consumidor livre decorre de uma Lei Complementar. Desconheço quais empresas detém esta condição.

Redução dos Limites para consumidor livre para 10.000 m³/dia e regulação do mercado livre pela Agência Reguladora;

Orientação e fiscalização da Agência para definição dos planos de investimentos com análise de viabilidade econômico-financeira

Definição pela Agência de estrutura tarifária com base no uso da rede para evitar subsídios cruzados.

É necessária a modernização do contrato de concessão - substituição dos 20% de remuneração para processos de revisões tarifárias a cada 5 anos com avaliação do custo de capital justo;

Adesão ao Convênio ICMS 18/92 para redução da alíquota para 12% sobre o gás natural

Contribuição 16

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: ABRACE

E-mail: [REDACTED]

UF: Distrito Federal

Cidade: Brasília

Opção de reajuste: Reajuste a cada 6 meses

Contribuição:

A Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) cumprimenta a Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) pela promoção do processo de Consulta Pública nº 004/2020, que dispõe sobre a minuta de metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição de gás canalizado no Paraná, prestando um importante serviço ao aperfeiçoamento das práticas regulatórias, além de incentivar o amadurecimento do mercado de gás natural no Estado. Em anexo, enviamos nossas contribuições.

Anexos

**CONTRIBUIÇÕES DA ABRACE À CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2020
DA AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ**

**METODOLOGIA PARA O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA PRATICADA DO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO PARANÁ**

JUNHO DE 2020

Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco B, nº 14
Edif. CNC * Salas 701/702
CEP: 70.041-902 * Brasília, DF
PABX: (61) 3878-3500
www.abrace.org.br

1

Participante: Adrianno Lorenzon / Débora Dantas

Empresa: ABRACE - Associação Brasileira de Grande Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

Contato: adrianno@abrace.org.br / debora@abrace.org.br / (61) 3878-3500

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) cumprimenta a Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) pela promoção do processo de Consulta Pública nº 004/2020, que dispõe sobre a minuta de metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição de gás canalizado no Paraná, prestando um importante serviço ao aperfeiçoamento das práticas regulatórias, além de incentivar o amadurecimento do mercado de gás natural no Estado.

Ressaltamos, porém, a importância da disponibilização de Notas Técnicas para subsidiar os agentes no processo de análise nas consultas públicas, permitindo, assim, uma maior transparência nas informações a ser transmitida pelo regulador ao mercado. Essa iniciativa tem o condão de favorecer o entendimento de todos, contribuindo para uma apreciação mais aprofundado sobre o tema e, conseqüentemente, auxiliando o regulador nos aprimoramentos regulatórios propostos.

Sendo assim, a ABRACE apresenta suas contribuições a respeito da minuta de resolução disponibilizada pela Agepar.

O mecanismo de Conta Gráfica consiste em uma ferramenta para apuração das diferenças do preço do gás natural e de seu transporte entre os valores pagos pela concessionária à supridora e o valores que a concessionária cobra dos consumidores finais por meio de tarifa.

Nos contratos atuais entre Petrobras e distribuidoras, há alteração do preço do gás natural trimestralmente, de acordo com variação do petróleo no mercado internacional e do câmbio. Com a adoção da Conta Gráfica o repasse das variações dos preços do gás e da molécula teriam uma menor periodicidade, para dar mais previsibilidade aos consumidores.

Deste modo, com relação a proposta da Agência, a ABRACE entende que a melhor opção é o reajuste ordinário de 6 meses da Conta Gráfica.

Considera-se fundamental a reformulação da metodologia atual de repasse do saldo, pois ao instituir o mecanismo de repasse do excedente do saldo da conta gráfica, normatizou o processo de atualização do custo do gás e do transporte, entretanto, a subjetividade em que é colocada ao deixar em aberto quando ocorreria ou não esses repasses como é estabelecido no Artigo 4º, item II, trazem significativos impactos ao consumidor pela dificuldade em se projetar as alterações.

Desta maneira, é imprescindível a clara definição e normatização da metodologia a ser aplicada pela agência reguladora, de modo a retirar qualquer oportunidade de decisão subjetiva pela agência. Tal medida assegura a previsibilidade, elemento que deve ser constantemente buscado pelo regulador, aos agentes do setor.

Com relação, a proposta colocada pela Agência Reguladora para o cálculo do Índice de Reajuste do Preço do Gás e Transporte (IRPGT). A Abrace considera confusa esta metodologia, visto que o cálculo não traz previsibilidade para a concessionária para analisar se os custos de distribuição serão suportados sem a necessidade do repasse para a tarifa. Por conseguinte, aconselha-se que o IRPGT seja formulado através da divisão entre o saldo da conta gráfica e a receita líquida da concessionária.

Em complemento, com vistas a proporcionar maior transparência dos dados, é importante que a Agência publique mensalmente, em seu site, o saldo da conta gráfica acompanhado do valor da parcela de recuperação incluída nas tarifas, do preço médio de gás contido nas tarifas e do volume de venda de gás realizado, sem encargos e impostos. Dessa forma, o mercado pode reproduzir os cálculos realizados pela Agência.

A minuta apresentada também determina algumas responsabilidades à Concessionária que seriam do regulador, neste caso, a Agepar. Por isso, sugerimos à Agência imbuir-se da função de regulador e definir as variáveis da Conta Gráfica de forma isonômica e imparcial, não com base nas propostas da Concessionária, que tendem a beneficiar a própria empresa.

Por fim, apresentamos abaixo as contribuições da ABRACE para esta minuta, que tem o propósito de regular o mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica.

| Dispositivo da minuta | Contribuição | Redação sugerida para o dispositivo |
|--|--|---|
| Art. 1º. V. Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume realizado nos últimos 12 meses; VI. Na solicitação de reajuste da tarifa, o volume será determinado pela somatória do volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, originando a parcela de recuperação; § 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m³ (reais por m³), contido nas tarifas deve ser igual em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução | É imperativo que se fixe período de atualização da parcela de recuperação em conformidade com o reajuste semestral a ser realizado. Além disso, é importante que essa parcela de recuperação seja calculada com base no volume projetado do semestre subsequente, visto que esse permite uma maior previsibilidade em relação às possíveis variações tarifárias. Ademais, é importante que o preço do gás e do transporte utilizado para fins de cálculo, seja aplicado sem encargos e impostos para que esses não sejam repassados indevidamente aos consumidores. | Art. 1º. V. Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume realizado nos últimos 12 meses projetado do semestre subsequente; VI. Na solicitação de reajuste da tarifa, o volume será determinado pela somatória de volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, originando a parcela de recuperação projeção do volume do semestre subsequente ao reajuste, originando a parcela de recuperação; § 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m³ (reais por m³), contido nas tarifas deve ser igual em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento |

| | | |
|---|---|--|
| [...] | | <p>tarifário, conforme definido nesta resolução</p> <p>§ 3º Para todos os fins desta resolução, o Preço do Gás e do Transporte não incluem penalidades cobradas pelo supridor da concessionária</p> <p>[...]</p> |
| <p>Art. 2º. VI. IRPGT – Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> | <p>A utilização da Parcela de Recuperação para cálculo do IRPGT traz elemento de imprevisibilidade para a concessionária, visto que esses dados não são suficientes para que a distribuidora possa suportar os custos acumulados sem repassar estes ao consumidor. Deste modo, a metodologia deveria ser adequada para a utilização do saldo da conta gráfica e da receita líquida da concessionária.</p> | <p>Art. 2º. VI. IRPGT – Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária do Saldo da Conta Gráfica pela Receita Líquida da concessionária no ano imediatamente anterior, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> <p>Preço do Gás e do Transporte – definir</p> |
| <p>Art. 2º. VII. Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> | <p>Como já foi mencionado anteriormente é importante que a Agência considere no cálculo o volume projetado, e não realizado, tendo esse um período definido. Ademais, o período utilizado para cálculo de volume deve estar em comum acordo com o período de reajuste, para este caso 6 meses.</p> | <p>Art. 2º. VII. Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados dividido pelo volume projetado do semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> |
| <p>Art. 3º. Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:</p> <p>I. A apuração do saldo da conta gráfica será</p> | <p>É importante que a apuração do saldo da conta gráfica siga o mesmo procedimento do reajuste ordinário. Para este caso, a apuração do saldo deve ser feita a cada 6 meses, assim como o cálculo</p> | <p>Art. 3º. Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:</p> <p>I. A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos</p> |

| | | |
|--|--|--|
| <p>realizada nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano. A concessionária solicitará o reajuste à Agepar até o último dia útil de cada ano;</p> <p>II. O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano interior;</p> <p>III. O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março;</p> <p>IV. O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> | <p>dos montantes acumulados deve seguir a mesma lógica.</p> <p>A Abrace aconselha a esta Agência que os meses de apuração sejam realizados nos mesmos meses de reajuste do preço do gás de compra entre a distribuidora e a Petrobras, para diminuir a complexidade dos cálculos.</p> | <p>meses de janeiro e fevereiro de fevereiro e agosto de cada ano. A Agepar definirá a Parcela de Recuperação até o último dia útil de cada mês;</p> <p>II. O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados de dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano interior dos dias: 1º de setembro a 28 de fevereiro ou de 1º de março a 31 de agosto, a depender do semestre em análise;</p> <p>III. O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março ou 1º de setembro Os repasses serão autorizados a partir dos dias 1º de março e 1º de setembro;</p> <p>IV. Para os meses de fevereiro e agosto, as diferenças a serem contabilizadas na Conta Gráfica deverão ser projetadas pela Agepar para determinação da Parcela de Recuperação.</p> <p>V. O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro em 01 de março de 2020 até o último dia de agosto de 2020, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> |
| <p>Art. 4º. O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente, no mês de março, a apuração da Parcela de Recuperação ao</p> | <p>Como dito anteriormente, é imprescindível que esta Agência informe uma metodologia clara de repasse por meio do cálculo do IRPGT, visto que se o critério for apenas a Agepar, isso trás subjetividade a metodologia. Dito de outra forma, este dispositivo contradiz a própria</p> | <p>Art. 4º. O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente anualmente semestralmente, nos meses de março e setembro, a apuração</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.</p> <p>§ 1º - Excepcionalmente, quando o valor do IRPGT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês de setembro.</p> <p>III – Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> | <p>motivação de instituição da nova deliberação.</p> <p>Diante disso, sugere-se a adoção de uma metodologia alinhada com o cálculo da parcela de recuperação.</p> <p>No mais, há erros na minuta de reajuste ordinário de 6 meses em que a Agepar delibera repasses ou reajustes anuais, entretanto para esta opção deveriam ser períodos semestrais.</p> | <p>da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, sem encargos e impostos, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte. a Agepar aplicará parcela de recuperação no mês seguinte, conforme metodologia definida no art. 1º, item V.</p> <p>§ 1º – Excepcionalmente, quando o valor de IRPGT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês de setembro.</p> <p>III – Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais semestrais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> |
| <p>Art. 6º. O valor do preço de venda do gás será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> | <p>É importante que o valor do preço de venda do gás seja fixado em conformidade com os meses de apuração do saldo da conta gráfica para que não ocorra defasagem de informações. Além disso, sendo essas apurações em fevereiro e agosto, estes serão atualizados conforme os meses de reajustes dos preços de compra do gás</p> | <p>Art. 6º. O valor do preço de venda do gás, sem encargos e impostos, será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste dos meses anteriores ao reajuste (fevereiro e agosto), e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| | entre a concessionária e a Petrobras. | |
| Art. 7°. A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação. | Esse parágrafo determina a Concessionária uma responsabilidade que é do regulador. Pois é a Agência que deve realizar os cálculos da Conta Gráfica, de forma isonômica e imparcial, com base nos dados enviados pela Concessionária. Diante disso, sugere-se pela sua supressão. | Art. 7°. A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação. |
| Art. 8°. A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT. I – O acompanhamento deverá ser publicado pela Concessionária em seu site e remetido à Agepar que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico, tendo em vista assegurar a transparência das informações e o acompanhamento do comportamento das tarifas. | Considera-se fundamental a publicação das informações relativas a conta gráfica pela Agência Reguladora, pois essas informações auxiliam na previsibilidade e aumentam a transparência de informações essenciais para os demais agentes, tais como: saldo mensal da conta gráfica, valor da parcela de recuperação, preço médio do gás e volume de venda de gás realizado. | Art. 8°. A Concessionária deverá encaminhar a Agepar, até o 5º dia útil de cada mês, todas as informações para apuração da Conta Gráfica. I – O acompanhamento deverá ser publicado pela Agepar em seu site que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico com as seguintes informações sobre a Conta Gráfica.: I. Saldo Mensal da Conta Gráfica. II. Valor da Parcela de Recuperação incluída nas tarifas. III. Preço Médio de Gás contido nas tarifas. IV. Preço do Gás e do Transporte pago pela Concessionária ao Supridor V. Volume de venda de Gás realizado. |



Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco B, nº 14
Edif. CNC * Salas 701/702
CEP: 70.041-902 * Brasília, DF
PABX: (61) 3878-3500
www.abrace.org.br

8

Contribuição 17

| | |
|--------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | Arnaldo Tacla Filho |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Curitiba |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 12 meses |
| Contribuição: | - |

Contribuição 18

| | |
|--------------------|-------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | Keizo Assahida |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Curitiba |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | |

1. Sociedade vivendo um regime de excessão devido covid 19, em particular as indústrias se ressentem com a gravidade do problema, sendo que a Compagás, de forma equivocada, simplesmente não repassa os 15% de desconto recebidos da Petrobras desde abril passado, propondo desconto de 12% a partir de agosto, no mínimo esse desconto deveria ser retroativo a 1/4/20, nos mesmos moldes do pleiteado pela ABEGAS naquela oportunidade.

2. Há que se levar em consideração, no mínimo equalização de preços com o Estado de SC, ou até mesmo a média de preços praticados no Brasil, e não a formula atual, por decreto, considerar a margem de 20% sobre os custos totais, um grave equivoco, colocando as indústrias paranaenses, sem qualquer condição de competitividade, e levando em consideração que a Selic está a menos de 3%.

3. O mecanismo de conta gráfica é adequado, porém há que se levar em conta maior transparência na base de cálculo da tarifa, e que o cálculo da margem de 20%, seja considerado somente sobre o custo da molécula, e não sobre os custos totais, criando uma enorme distorção e a pratica de uma das maiores tarifas praticas no País.

Contribuição 19

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

E-mail: [REDACTED]

UF: Paraná

Cidade: Curitiba

Opção de reajuste: Reajuste a cada 6 meses

Contribuição:

(I) A Compagas assinala a minuta constante da Opção 2, com reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais, por considerar que essa opção melhor atende aos objetivos do mecanismo da conta gráfica, com características vantajosas para os agentes envolvidos, usuários e Concessionária, pelas seguintes razões: 1. O preço do gás no contrato de suprimento vigente é composto pelas parcelas da molécula e do transporte. As regras de reajuste contemplam: (i) reajuste trimestral da parcela da molécula pela variação do Brent e pela variação cambial entre Real e Dólar; (ii) reajuste anual, no mês de maio, da parcela de transporte pela variação do IGPM (contrato de suprimento disponível em: <http://www.anp.gov.br/carregamento-comercializacao-autoprodutor-autoimportadorconsumo-em-refinarias-e-fafens/5477-publicidade-de-contratos-de-compra-e-venda>); 2. Desse modo, a fixação de conta gráfica com reajustes ordinários semestrais e, eventualmente, com reajustes trimestrais, permite a menor defasagem entre o valor de aquisição do gás e o valor repassado às tarifas aplicadas aos usuários; 3. Através de reajustes com maior periodicidade, o mecanismo da conta gráfica cumpre a missão de evitar o repasse de grandes variações acumuladas; 4. O alinhamento entre a periodicidade dos reajustes das tarifas praticadas aos usuários e dos reajustes do contrato de suprimento atende ao objetivo do Contrato de Concessão: neutralidade do preço do gás em relação à margem de distribuição da Concessionária; 5. O mecanismo de conta gráfica com reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais, é usual e tem se mostrado eficiente dentre as regulações do setor, a exemplo da agência reguladora do Estado de Santa Catarina, ARESC; 6. Assim, uma periodicidade diferente de reajuste do repasse do custo do gás nas tarifas poderia levar a um desalinhamento da competitividade das tarifas de gás aplicadas no Estado em relação aos demais estados com regras de reajuste mais frequentes; 7. Por fim, regras de reajuste mais frequentes são adequadas para o fomentar a concorrência do setor, tendo em vista que os combustíveis concorrentes, em especial os derivados do petróleo (GLP, óleo combustível, gasolina, etc.), possuem regras de reajuste dinâmicas, inclusive diárias.

(II) Em que pese a Opção 2 referir-se a reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais, o texto da minuta de Resolução correspondente contempla as condições de reajuste da Opção 1. As retificações necessárias constam das contribuições que serão apresentadas na íntegra em arquivo próprio.

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

(III) Assinalada a Opção 2, a Compagas apresenta através de documento próprio suas contribuições sobre a minuta da Resolução correspondente.

Anexos



PRE-C 466/2020

Curitiba, 7 de julho de 2020.

Ao Senhor
Omar Akel
Diretor-Presidente da AGEPAR
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú
Curitiba-Paraná
CEP 80.540-280

Assunto: **Contribuições Consulta Pública 04/2020**

Senhor Presidente,

A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS, vem, através da presente, apresentar as suas contribuições para a Consulta Pública nº 04/2020, nos termos abaixo.

A Compagas assinala a minuta constante da Opção 2, com reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais, por considerar que essa opção melhor atende aos objetivos do mecanismo da conta gráfica, com características vantajosas para os agentes envolvidos, usuários e Concessionária, pelas seguintes razões:

1. O preço do gás no contrato de suprimento vigente é composto pelas parcelas da molécula e do transporte. As regras de reajuste contemplam: (i) reajuste trimestral da parcela da molécula pela variação do *Brent* e pela variação cambial entre Real e Dólar; (ii) reajuste anual, no mês de maio, da parcela de transporte pela variação do IGPM.¹
2. Desse modo, a fixação de conta gráfica com reajustes ordinários semestrais e, eventualmente, com reajustes trimestrais, permite a menor defasagem entre o valor de aquisição do gás e o valor repassado às tarifas aplicadas aos usuários.
3. Através de reajustes com maior periodicidade, o mecanismo da conta gráfica cumpre a missão de evitar o repasse de grandes variações acumuladas.

¹ De acordo com a Resolução ANP nº 52/2011, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), divulga em seu sítio eletrônico todos os contratos de compra e venda de gás natural firmados entre os fornecedores e as distribuidoras locais de gás canalizado para atendimento do mercado cativo. Desse modo, é possível a qualquer interessado conhecer as condições de aquisição do gás que é distribuído pela Compagas. Link: <http://www.anp.gov.br/carregamento-comercializacao-autoprodutor-autoimportador-consumo-em-refinarias-e-fafens/5477-publicidade-de-contratos-de-compra-e-venda>

4. O alinhamento entre a periodicidade dos reajustes das tarifas praticadas aos usuários e dos reajustes do contrato de suprimento atende ao objetivo do Contrato de Concessão: neutralidade do preço do gás em relação à margem de distribuição da Concessionária.
5. O mecanismo de conta gráfica com reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais, é usual e tem se mostrado eficiente dentre as regulações do setor, a exemplo da agência reguladora do Estado de Santa Catarina, ARES.
6. Assim, uma periodicidade diferente de reajuste do repasse do custo do gás nas tarifas poderia levar a um desalinhamento da competitividade das tarifas de gás aplicadas no Estado em relação aos demais estados com regras de reajuste mais frequentes.
7. Por fim, regras de reajuste mais frequentes são adequadas para o fomentar a concorrência do setor, tendo em vista que os combustíveis concorrentes, em especial os derivados do petróleo (GLP, óleo combustível, gasolina, etc.), possuem regras de reajuste dinâmicas, inclusive diárias.

Concluída a exposição dos motivos que levam a Compagas a assinalar a Opção 2, no âmbito da Consulta Pública, passamos a propor, de maneira justificada, alterações nos termos da correspondente Resolução.

| ASSUNTO | PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>Art. 1º, I I - A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total da molécula do gás e do transporte e eventual parcela de recuperação, faturados junto ao conjunto de Usuários;</p> | <p>I - A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o <u>custo do gás (PV - Preço de Venda) repassado em tarifa ao conjunto de Usuários através do faturamento, o qual inclui o custo da molécula e o custo do transporte e eventual parcela de recuperação.</u></p> | <p>A redação proposta deixa claro que o montante a ser contabilizado refere-se ao Preço de Venda (PV) do gás.</p> |
| <p>Art. 1º, II II - As faturas de gás e de transporte efetivamente pagas pela concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes resultantes (valor unitário x volume vendido) correspondente em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;</p> | <p>II - Os <u>documentos de cobrança de gás e de transporte efetivamente pagos pela concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes resultantes (valor unitário x volume adquirido e distribuído) correspondente em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;</u></p> | <p>De acordo com o contrato de suprimento, os custos de gás e de transporte são pagos através de faturas, notas de débito e notas de crédito.</p> <p>Alinhar a terminologia para o conceito de distribuição de gás, não venda.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Art. 1º, V V - Para o cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume projetado para os próximos <u>12 meses</u>, apresentado pela Concessionária e avaliado pela Agência;</p> <p>§ 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m3 (reais por m3), contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução, observada a exceção do art. 13.</p> <p>§2º - Para todos os efeitos, a Parcela de Recuperação é considerada como componente da tarifa.</p> | <p>V - Para o cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume projetado para os próximos <u>06 meses ou, em casos excepcionais, para os próximos 03 meses</u>, apresentado pela Concessionária e avaliado pela Agência;</p> <p>§ 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m3 (reais por m3), contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução, observada a exceção do <u>art. 12</u>.</p> <p>§ 2º - Para todos os efeitos, a Parcela de Recuperação é considerada como componente <u>do preço do gás e transporte da tarifa, ainda que destacada deste</u>.</p> | <p>A projeção para os próximos 12 meses refere-se à Opção 1, para reajustes ordinários a cada 12 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários semestrais. No caso da Opção 2, o volume projetado deve estar alinhado com a periodicidade de apuração e repasse tanto ordinário (semestral) como extraordinário (trimestral) do saldo da conta gráfica. A exceção mencionada no texto consta do artigo 12 e não do artigo 13.</p> <p>Apenas para frisar que a Parcela de Recuperação não se confunde com a margem de distribuição.</p> |
| <p>Art. 2º, VII VII - Parcela de Recuperação: valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m3), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes projetados para os <u>próximos 12 meses</u> ou, em situação excepcional, para o <u>semestre subsequente</u>. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que, para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa, em destaque do preço do gás e do transporte.</p> | <p>VII. Parcela de Recuperação: valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m3), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes projetados para o <u>semestre subsequente</u> ou, em situação excepcional, para o <u>trimestre subsequente</u>. Este valor será acrescido às tarifas para fim de devolução à Concessionária ou aos Usuários, sendo que, para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa, em destaque do preço do gás e do transporte.</p> | <p>A projeção para os próximos 12 meses refere-se à Opção 1, para reajustes ordinários a cada 12 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários semestrais. No caso da Opção 2, o volume projetado para de finição da Parcela de Recuperação deve estar atrelado à periodicidade de apuração e repasse</p> |

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>tanto ordinário (semestral) como extraordinário (trimestral) do saldo da conta gráfica.</p> <p>Indica-se o termo “devolução”, uma vez que ressarcimento induz ao conceito de reparação de dano, que não é o caso.</p> |
| <p>Art. 2º, X X - Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento de gás canalizado com medição individualizada e correspondente a um único USUÁRIO.</p> | <p>X - Unidade Usuária: <u>edificação</u> onde se encontra localizado o ponto de entrega do gás do usuário.</p> | <p>Trata-se de edificação e não apenas imóvel.</p> |
| <p>Art. 3º I - A apuração do saldo da conta gráfica será realizada no mês de fevereiro de cada ano; II - A apuração do saldo da conta gráfica no mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia <u>1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior</u>;</p> <p>III - O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março;</p> <p>IV - O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e <u>terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de</u></p> | <p>I - A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de fevereiro e <u>agosto</u> de cada ano;</p> <p>II - A apuração do saldo da conta gráfica no mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia <u>1º de agosto do ano anterior a 31 de janeiro do ano corrente</u>;</p> <p><u>III - A apuração do saldo da conta gráfica no mês de agosto terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de fevereiro a 31 de julho do ano corrente</u>;</p> <p>IV - Os repasses serão autorizados a partir do dia 1º de março e <u>1º de setembro</u> de cada ano;</p> <p>V - O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada em 12 de setembro de 2018, data da publicação da Resolução Homologatória nº 011/2018, que estabeleceu o marco inicial da homologação de reajustes tarifários pela AGEPAR, no</p> | <p>Refere-se à Opção 1, para reajustes ordinários a cada 12 meses. Necessidade de adaptar os incisos I, II, III e IV para a Opção 2, que prevê reajustes ordinários a cada 6 meses.</p> <p>Renumeração do inciso de III para IV.</p> <p>Renumeração do inciso IV para V.</p> <p>O marco para apuração do saldo da conta gráfica em setembro de 2018 permite que o saldo inicial contemple</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>de dezembro, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> | <p>âmbito da competência trazida pela Lei Complementar 205/2017.</p> | <p>toda a variação do preço do gás a partir da primeira homologação de tarifas praticadas aos usuários pela AGEPAR. Atende ao objetivo de garantir o repasse das variações do preço do gás, desde o primeiro ato regulatório que fixou as tarifas praticadas aos usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado.</p> <p>Alternativamente, o inciso V poderia prever:</p> <p><i>“V - O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução.”</i></p> <p>Trata-se de proposta alternativa àquela que prevê a retroatividade de apuração do saldo da conta gráfica para setembro de 2018, de acordo com a Resolução Homologatória 011/2018. Entende-se que, na hipótese do mecanismo prever retroatividade, há necessidade de garantir o repasse das variações ocorridas desde a primeira homologação das tarifas por segmento pela AGEPAR. De maneira diversa, não há justificativa para prever retroatividade</p> |
|---|--|--|

| | | |
|--|---|--|
| | | parcial. Ademais, por ocasião do último reajuste tarifário, objeto da Resolução Homologatória 002/2020, a AGEPAR considerou o custo do gás do mês de novembro de 2019, e não janeiro de 2020, que é o critério de apuração apontado da Resolução. |
| Art. 4º, I I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará <u>anualmente, no mês de março</u> , a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas. | I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará <u>semestralmente, nos meses de março e setembro</u> , a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas. | Refere-se à Opção 1, para reajustes ordinários a cada 12 meses. Necessidade de adaptar para a Opção 2, que prevê reajustes ordinários a cada 6 meses. |
| Art. 4º § 1º - Excepcionalmente, além do repasse ordinário previsto no Art. 3º, quando o valor do IRPGT apurado <u>no mês de junho</u> for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do <u>mês setembro</u> . §2º - No cálculo da Parcela de Recuperação, a ser aplicado nos termos desse parágrafo, o volume projetado será aquele correspondente ao <u>semestre</u> subsequente. | § 1º - Excepcionalmente, além dos repasses ordinários previstos no Art. 3º, quando o valor do IRPGT apurado <u>nos meses de maio e novembro</u> for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderão ocorrer repasses, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir dos <u>meses de junho e dezembro</u> . §2º - No cálculo da Parcela de Recuperação, a ser aplicado nos termos desse parágrafo, o volume projetado será aquele correspondente ao <u>trimestre</u> subsequente. | Refere-se à Opção 1, para reajustes ordinários a cada 12 meses, com possibilidade de reajustes extraordinários semestrais. Necessidade de adaptar para a Opção 2, que prevê reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais. |
| Art. 5º Por ocasião de cada repasse da Parcela de Recuperação, os valores de <u>compra</u> do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas | Art. 5º Por ocasião de cada repasse da Parcela de Recuperação, os valores de <u>venda</u> do preço do gás e do transporte contidos nas | No mecanismo da conta gráfica, apura-se o valor de venda do preço do gás a ser |

| | | |
|---|--|--|
| serão, simultaneamente, atualizados. | tarifas serão, simultaneamente, atualizados, <u>de acordo com as projeções do preço de compra do gás.</u> | considerado nas tarifas com base no preço de compra do gás projetado, conforme proposta e justificativa apresentadas para o art. 6º. |
| Art. 6º Art. 6º - O valor do preço de venda do gás e do transporte será fixado com base no <u>preço de compra do terceiro mês anterior ao reajuste.</u> | Art. 6º - O valor do preço de venda do gás e do transporte será fixado com base no <u>custo médio ponderado do gás e do transporte projetado para os mesmos períodos de aplicação da Parcela de Recuperação.</u> | Com o objetivo de não gerar novos saldos de conta gráfica deve-se considerar os preços projetados. Além das informações de projeção recebidas da Concessionária, a AGEPAR poderá buscar as melhores projeções para o referido custo utilizando-se de informações de mercado e contratuais. |
| Art. 10 Art. 10º - De acordo com o Contrato de Concessão, quando extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias à determinação dos montantes do prévio pagamento da indenização que será devida à Concessionária. I - O saldo apurado na Conta Gráfica deverá ser considerado nos cálculos para fins de determinação dos montantes referidos no <i>caput</i> . | Exclusão | Entende-se que é matéria estranha à Resolução, uma vez que qualquer alteração referente à extinção da concessão e indenização correspondente necessita de termo aditivo ao do Contrato de Concessão. |

Sendo o que havia a apresentar nesta oportunidade, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RAFAEL LAMAstra Assinado de forma digital por
RAFAEL LAMAstra
JUNIOR:366003429
Dados: 2020.07.07 15:42:51
00 -03'00"

Rafael Lamastra Junior
DIRETOR-PRESIDENTE

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000
Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br



Resolução Normativa XX, de XX de XXXXXXX de 202X.

Dispõe sobre o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, incisos XI e XV, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002; e art. art. 6º, incisos III, VIII e XIII e art. 7º, inciso XV do anexo do Decreto nº 7765/2017; e do art. 7º, incisos VIII e XIII, e art. 8º, inciso XV e art. 46, inciso I, alíneas "e", "i" e "u" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 15.664.119-7, que trata da análise de impacto regulatório;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 16.325.967-2, que trata do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o gás natural distribuído no Estado do Paraná, em sua maioria, tem seu custo atrelado à conversão dos preços dos indexadores energéticos em dólar (US\$) para real (R\$), através da taxa de câmbio, apresentando constantes variações ao longo do tempo;

CONSIDERANDO que esta resolução se refere, única e exclusivamente, a mecanismo de atualização e repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não altera e nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição do gás;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO dar transparência, previsibilidade e estabilidade tarifária, bem como permitir que Usuários e Concessionária possam melhor se planejar e conhecer o comportamento das tarifas de gás;

RESOLVE:

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba-PR
www.agepar.pr.gov.br



Art. 1º - Estabelecer o mecanismo de atualização e recuperação das variações dos preços do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

I - A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o custo do gás (PV – Preço de Venda) repassado em tarifa ao conjunto de Usuários através do faturamento, o qual inclui o custo da molécula e o custo do transporte e eventual parcela de recuperação;

II – Os documentos de cobrança de gás e de transporte efetivamente pagas pela concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes resultantes (valor unitário x volume adquirido e distribuído) correspondente em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;

III - A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos itens I e II deste artigo será apurado e lançado em Conta Gráfica, sendo ele positivo ou negativo;

IV - O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC ou de outra taxa que vier a sucedê-la;

V - Para o cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume projetado para os próximos 06 meses ou, em casos excepcionais, para os próximos 03 meses, apresentado pela Concessionária e avaliado pela Agência;

§ 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m³ (reais por m³), contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os **Usuários** de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução, observada a exceção do art. 11.

§ 2º - Para todos os efeitos, a **Parcela de Recuperação** é considerada como componente do preço do gás e transporte da tarifa, ainda que destacada deste.

Art. 2º - As expressões, palavras ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas em negrito e com a primeira letra maiúscula, ou seja, nas formas aqui grafadas, no singular ou no plural, terão seus significados conforme definidos nesta Resolução, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido:

- I. **Concessão**: delegação ao **Concessionário** da prestação do **Serviços de Distribuição de Gás Canalizado**, de acordo com os termos do **Contrato de Concessão**.

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba-PR
www.agepar.pr.gov.br

- II. **Concessionária:** pessoa jurídica detentora da outorga de **Concessão**, fornecida por prazo determinado pelo **Poder Concedente**, para exploração do Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná.
- III. **Contrato de Concessão:** instrumento cujo objeto é a outorga do direito de Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- IV. **Contrato de Suprimento:** instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e supridor(es) tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão.
- V. **Conta Gráfica:** ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças, positivas ou negativas, referentes ao preço do gás e de transporte, entre os preços faturados pelos fornecedores à **Concessionária**, de acordo com os **Contratos de Suprimento**, e aqueles contidos nas tarifas de fornecimento aplicadas aos faturamentos mensais dos usuários, pela prestação do serviço de distribuição, sendo que os saldos da **Conta Gráfica** são corrigidos mensalmente pela variação da Taxa Selic, ou da taxa que vier a sucedê-la.
- VI. **IRPGT - Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte:** é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária, sendo o resultado multiplicado por 100.
- VII. **Parcela de Recuperação:** valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes projetados para o semestre subsequente ou, em situação excepcional, para o trimestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de devolução à Concessionária ou aos Usuários, sendo que, para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa, em destaque do preço do gás e do transporte.
- VIII. **Poder Concedente:** poder atribuído ao Estado do Paraná para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante **Concessão**.
- IX. **Segmento de Usuários:** classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso de gás natural.
- X. **Unidade Usuária:** edificação onde se encontra localizado o ponto de entrega do gás do Usuário.
- XI. **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma responsabilidade pelo

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba-PR
www.agepar.pr.gov.br



respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

Art. 3º - Para fins de apuração e repasses ordinários do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;

II - A apuração do saldo da conta gráfica no mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de agosto do ano anterior a 31 de janeiro do ano corrente;

III - A apuração do saldo da conta gráfica no mês de agosto terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de fevereiro a 31 de julho do ano corrente;

IV - Os repasses serão autorizados a partir do dia 1º de março e 1º de setembro de cada ano;

V - O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada em 12 de setembro de 2018, data da publicação da Resolução Homologatória nº 011/2018, que estabeleceu o marco inicial da homologação de reajustes tarifários pela AGEPAR, no âmbito da competência trazida pela Lei Complementar 205/2017.

Art. 4º - O IRPGT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:

I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará semestralmente, nos meses de março e setembro, a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas.

II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.

§ 1º - Excepcionalmente, além dos repasses ordinários previstos no Art. 3º, quando o valor do IRPGT apurado nos meses de maio e novembro for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderão ocorrer repasses, a critério da AGEPAR, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir dos meses de junho e dezembro.

§ 2º - No cálculo da Parcela de Recuperação, a ser aplicado nos termos desse parágrafo, o volume projetado será aquele correspondente ao trimestre subsequente.

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba-PR
www.agepar.pr.gov.br

III - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões das revisões e reajustes tarifários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.

Art. 5º - Por ocasião de cada repasse da Parcela de Recuperação, os valores de venda do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas serão, simultaneamente, atualizados, de acordo com as projeções do preço de compra do gás.

§ 1º - O valor de venda do preço do gás e do transporte no primeiro mês de apuração da Conta Gráfica será aquele considerado na Resolução Homologatória de reajuste tarifário por segmento de mercado vigente à época.

Art. 6º - O valor do preço de venda do gás e do transporte será fixado com base no custo médio ponderado do gás e do transporte projetado para os mesmos períodos de aplicação da Parcela de Recuperação.

Art. 7º - A **Concessionária** deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação.

Art. 8º - A **Concessionária** deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT.

I - O acompanhamento deverá ser publicado mensalmente pela **Concessionária** em seu site e remetido à Agepar que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico, tendo em vista assegurar a transparência das informações e o acompanhamento do comportamento das tarifas.

Art. 9º - À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta disciplina, o montante da **Conta Gráfica** continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Resolução.

Art. 10º - Após a conclusão da Metodologia de Revisão Tarifária, o mecanismo da conta gráfica fará parte dos Regulamentos Tarifários.

Art. 11º - Estão excluídos do mecanismo desta Resolução os Usuários enquadrados nos segmentos consumidores de tabela de margem bruta de distribuição, cujo repasse do preço do gás é disciplinado nos contratos celebrados entre a Concessionária e os Usuários.

Art. 12º - Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos 12 meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba-PR
www.agepar.pr.gov.br



Curitiba, XX de XXXXXXX de 202X.

OMAR AKEL
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos XX de XXXXXXX de 202X.

PROPOSTA COMPAGAS

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba-PR
www.agepar.pr.gov.br

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

Contribuição 20

| | |
|--------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | Berneck S.A. Painéis e Serrados |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Paraná |
| Cidade: | Araucária |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 12 meses |
| Contribuição: | |

Solicitamos a equalização de preços médios com o Estado de Santa Catarina, bem como, a redução da margem líquida de 20%, uma vez que essa taxa é impraticável no ambiente financeiro de juros a 3% aa.

Contribuição 21

| | |
|--------------------|---|
| CPF/CNPJ: | ██████████ |
| Nome/Razão Social: | Ass. Bras. das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS |
| E-mail: | ██████████ |
| UF: | Rio de Janeiro |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Opção de reajuste: | Reajuste a cada 6 meses |
| Contribuição: | |

Prezados Senhores,

Encaminhamos as contribuições da Associação Brasileiro das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS), à Consulta Pública AGEPAR Nº 04/200 - Metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição do gás canalizado no Paraná.

As contribuições da ABEGÁS são pela adoção da Opção 2 "Reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais" com as adequações de texto apresentados no documento em anexo.

Anexos



CT 058/20

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

À
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 - Ahú
80540-280 – Curitiba/PR

Ref.: Contribuições à Consulta Pública AGEPAR Nº 04/200 - Metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição do gás canalizado no Paraná.

Prezados Senhores,

Encaminhamos as contribuições da Associação Brasileiro das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS), à Consulta Pública AGEPAR Nº 04/200 - Metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição do gás canalizado no Paraná.

As contribuições da ABEGÁS são pela adoção da **Opção 2 “Reajustes ordinários a cada 6 meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais”** com as adequações de texto abaixo apresentadas:

| Artigo | Texto Sugerido | Justificativa |
|--|---|--|
| Art. 1º - Estabelecer o mecanismo de atualização e recuperação das variações dos preços do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado. | | |
| I- A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total da molécula do gás e do transporte e eventual parcela de recuperação, faturados junto ao conjunto de Usuários; | I- A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total dos valores faturados aos Usuários na parcela da tarifa correspondente ao Gás, Transporte e eventual parcela de recuperação | A redação proposta busca deixar claro que o montante referido no texto se refere à parcela da tarifa do gás, transporte e eventualmente, quando existente à parcela de recuperação |
| II- As faturas de gás e de transporte efetivamente pagas pela concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os | II- Os documentos de cobrança efetivamente pagos pela concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes | A conta gráfica justamente compara o montante repassado aos usuários em termos do gás e transporte conforme (I) com o montante |

Página 1 de 10

ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado
Av. Almirante Barroso, 52 – 20º andar – Sala 2002
CEP: 20031-918 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3970-1001 | (21) 3970-1008
www.abegas.org.br – abegas@abegas.org.br

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

45



| | | |
|--|--|--|
| montantes resultantes (valor unitário x volume vendido) correspondente em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica; | resultantes (valor unitário x volume adquirido) correspondente em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica; | dispendido pela concessionária na aquisição do gás (II). Portanto trata-se de volume adquirido ou comprado e não volume vendido conforme o texto original. A terminologia "documentos de cobrança" em vez de "faturas" reflete com maior fidelidade a documentação enviada pelos supridores para pagamento pela Concessionária. |
| III - A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos itens I e II deste artigo será apurado e lançado em Conta Gráfica, sendo ele positivo ou negativo; | | |
| IV - O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC ou de outra taxa que vier a sucedê-la; | | |
| V - Para o cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume projetado para os próximos 12 meses, apresentado pela Concessionária e avaliado pela Agência; | V- Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume projetado para os próximos 06 meses ou excepcionalmente para os 3 meses subsequentes quando se aplicar os termos do Art.4 §1º | Na Opção 2 escolhida por se tratar de repasse semestral não faz sentido a previsão de 12 meses de recuperação. Em 6 meses, no máximo, outro repasse será efetuado e a parcela recalculada. Na situação excepcional de repasse trimestral o volume projetado será de 3 meses, mantendo o conceito definido de novo repasse após este período. |
| § 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m3 (reais por m3), contido nas tarifas deve ser igual, em | § 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m3 (reais por m3), contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os Usuários de | A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total dos valores faturados aos |



| | | |
|---|---|--|
| sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução, observada a exceção do art. 13. | cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução, com exceção dos usuários enquadrados nos termos do Artigo 12 | Usuários na parcela da tarifa correspondente ao Gás, Transporte e eventual parcela de recuperação |
| § 2º - Para todos os efeitos, a Parcela de Recuperação é considerada como componente da tarifa. | § 2º - Para todos os efeitos, a Parcela de Recuperação é considerada como componente do preço do gás e transporte da tarifa, ainda que destacada deste. | Como se trata de recuperação do gás e transporte a Parcela de Recuperação tem o enquadramento tarifário com este conceito. O importante é não confundir esta parcela com a margem de distribuição. |
| Art. 2º - As expressões, palavras ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas em negrito e com a primeira letra maiúscula, ou seja, nas formas aqui grafadas, no singular ou no plural, terão seus significados conforme definidos nesta Resolução, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido: | | |
| I. Concessão : delegação ao Concessionário da prestação do Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, de acordo com os termos do Contrato de Concessão. | | |
| II. Concessionária : pessoa jurídica detentora da outorga de Concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração do Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná. | | |
| III. Contrato de Concessão : instrumento cujo objeto é a outorga do direito de Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, | | |



| | | |
|--|--|--|
| celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente. | | |
| IV. Contrato de Suprimento: instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e supridor(es) tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão. | | |
| V. Conta Gráfica: ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças, positivas ou negativas, referentes ao preço do gás e de transporte, entre os preços faturados pelos supridores à Concessionária, de acordo com os Contratos de Suprimento, e aqueles contidos nas tarifas de fornecimento aplicadas aos faturamentos mensais dos usuários, pela prestação do serviço de distribuição, sendo que os saldos da Conta Gráfica são corrigidos mensalmente pela variação da Taxa Selic, ou da taxa que vier a sucedê-la. | | |
| VI. IRPGT - Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária, sendo o resultado multiplicado por 100. | | |
| VII. Parcela de | | |



| | | |
|--|--|--|
| <p>Recuperação: valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes projetados para os próximos 12 meses ou, em situação excepcional, para o semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que, para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa, em destaque do preço do gás e do transporte.</p> | | |
| <p>VIII. Poder Concedente: poder atribuído ao Estado do Paraná para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante Concessão.</p> | | |
| <p>IX. Segmento de Usuários: classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso de gás natural.</p> | | |
| <p>X. Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento de gás canalizado com medição individualizada e correspondente a um único USUÁRIO.</p> | | |
| <p>XI. Usuário: pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e</p> | | |

| | | |
|--|---|--|
| que assuma responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais. | | |
| Art. 3º - Para fins de apuração e repasse ordinário do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos: | | |
| I- A apuração do saldo da conta gráfica será realizada no mês de fevereiro de cada ano | I- A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. | Por se tratar de repasse semestral devem estar previstos dois períodos de apuração separados por 6 meses. |
| II - A apuração do saldo da conta gráfica no mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; | II- O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de agosto do ano anterior a 31 de janeiro no caso da apuração ocorrer em fevereiro e do dia 1º de fevereiro a 31 de julho para apuração em agosto. | O texto proposto reflete a necessidade de promover 2 repasses semestrais |
| III - O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março; | III - Os repasses ocorrerão a partir do dia 1º de março e 1º de setembro de cada ano; | Repasses passam a ser semestrais, fixando-se as datas de março e setembro. |
| IV - O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução. | IV- O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração calculada a partir de 12 de setembro de 2018, data esta da publicação da Resolução Homologatória 011/2018, marco inicial da AGEPAR para reajustes tarifários. | Existindo decisão da AGEPAR de fixar uma data para início da base de cálculo da Conta Gráfica, a sugestão seria 12 de setembro de 2018, data esta da publicação da Resolução Homologatória 011/2018, marco inicial da AGEPAR para reajustes tarifários. Alternativamente, a Resolução poderia explicitar como a data de início da apuração simplesmente aquela da publicação da Resolução. Neste caso, caso existirem pendências anteriores, as mesmas poderiam ser |

| | | |
|--|---|---|
| | | objeto de verificação e cálculo de eventual necessidade de repasse por ocasião da subsequente Revisão Tarifária. |
| Art. 4° - O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes: | | |
| I - No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente, no mês de março, a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas. | I - No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará semestralmente, nos meses de março e setembro, a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas. | Trata-se da adaptação para a Opção 2 que prevê repasses semestrais. |
| II - Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte. | | |
| § 1° - Excepcionalmente, além do repasse ordinário previsto no Art. 3°, quando o valor do IRPGT apurado no mês de junho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês setembro. | §1° Excepcionalmente, além do repasse ordinário previsto no Art. 3°, quando o valor do IRPGT apurado no mês de maio ou mês de novembro for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir dos meses de junho e dezembro; sendo que no Cálculo da Parcela de recuperação a ser aplicado, o | A Opção 2 prevê a possibilidade de ocorrência em circunstâncias excepcionais da necessidade de um repasse trimestral. Ficam já ajustadas as duas datas desta eventualidade: junho e dezembro, trazendo previsibilidade à Concessionária e aos Usuários. |

| | | |
|---|---|--|
| | volume será o projetado para o trimestre seguinte. | Também faz sentido por ocasião de ocorrência de repasse trimestral que o volume projetado seja também referido aos 3 meses subsequentes, conforme a sugestão contida na definição de Parcela de Recuperação - Art. 2º VII. |
| § 2º No cálculo da Parcela de Recuperação, a ser aplicado nos termos desse parágrafo, o volume projetado será aquele correspondente ao semestre subsequente. | § 2º No cálculo da Parcela de Recuperação, a ser aplicado nos termos do § 1º, o volume projetado será aquele correspondente ao trimestre subsequente. | O § 2º nos parece redundante uma vez que o assunto já está explicitado no § 1º. No entanto se for mantido é necessário o ajuste do texto para trimestre em vez de semestre. |
| III - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões das revisões e reajustes tarifários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica. | | |
| Art. 5º - Por ocasião de cada repasse da Parcela de Recuperação, os valores de compra do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas serão, simultaneamente, atualizados. | Art. 5º - Por ocasião de cada repasse da Parcela de Recuperação, os valores de venda do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas serão, simultaneamente, atualizados. | A AGEPAR não tem como atualizar os preços de compra, mas sim, os de venda para fins de repasse aos Usuários. |
| § 1º - O valor de venda do preço do gás e do transporte no primeiro mês de apuração da Conta Gráfica será aquele considerado na Resolução Homologatória de reajuste tarifário por segmento de mercado vigente à época. | | |
| Art. 6º - O valor do preço de venda do gás e do transporte será fixado com base no preço de compra do terceiro mês anterior ao reajuste. | Art. 6º - O valor do preço de venda do gás e transporte será fixado com base no custo médio ponderado do gás e transporte projetados para o período de repasse estabelecido | Existindo diversos contratos de suprimento deve ocorrer o cálculo do custo médio ponderado do gás e transporte e de forma coerente para que a |

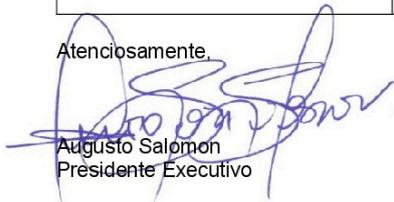


| | | |
|--|------------------------------------|---|
| | | Conta Gráfica não tenha impacto de grandes variações, a AGEPAR deve buscar as melhores projeções para o referido custo utilizando-se de informações de mercado e contratuais. |
| Art. 7º - A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação. | | |
| Art. 8º - A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT. | | |
| I - O acompanhamento deverá ser publicado mensalmente pela Concessionária em seu site e remetido à Agepar que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico, tendo em vista assegurar a transparência das informações e o acompanhamento do comportamento das tarifas. | | |
| Art. 9º - À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta disciplina, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Resolução. | | |
| Art. 10º - De acordo com o Contrato de Concessão, quando extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias à determinação dos montantes do | Proposta de exclusão deste artigo. | O assunto é tratado diretamente no Contrato de Concessão e, portanto, qualquer sugestão de alteração deve ocorrer por aditivo contratual e não por Resolução |



| | | |
|---|--|--|
| prévio pagamento da indenização que será devida à Concessionária. | | |
| I - O saldo apurado na Conta Gráfica deverá ser considerado nos cálculos para fins de determinação dos montantes referidos no caput. | | |
| Art. 11° - Após a conclusão da Metodologia de Revisão Tarifária, o mecanismo da conta gráfica fará parte dos Regulamentos Tarifários. | | |
| Art. 12° - Estão excluídos do mecanismo desta Resolução os Usuários enquadrados nos segmentos consumidores de tabela de margem bruta de distribuição, cujo repasse do preço do gás é disciplinado nos contratos celebrados entre a Concessionária e os Usuários. | | |
| Art. 13° - Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos 12 meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias | | |
| Art. 14° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. | | |

Atenciosamente,



Augusto Salomon
Presidente Executivo

Página 10 de 10

ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado
Av. Almirante Barroso, 52 – 20º andar – Sala 2002
CEP: 20031-918 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3970-1001 | (21) 3970-1008
www.abegas.org.br - abegas@abegas.org.br

Contribuição 22

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [REDACTED]

UF: Paraná

Cidade: Curitiba

Opção de reajuste: Reajuste a cada 6 meses

Contribuição:

A Federação das Indústrias do Estado do Paraná apoia a implantação da Metodologia de Reajuste da Tarifa Média de Gás Natural utilizando a conta gráfica com reajustes ordinários a cada 6 meses e extraordinários a cada 3 meses.

Isto trará para a indústria do Paraná uma maior previsibilidade e a absorção de alterações de preços, especialmente com a tendência de queda do gás natural no Brasil, com maior brevidade.

Solicitamos que a AGEPAR exponha claramente a metodologia a ser empregada e disponibilize mensalmente o saldo da conta gráfica em seu site, contemplando os demais dados financeiros da Concessionária.

Para os demais itens apoiamos, em linhas gerais, a correspondência em anexo, emitida pela ABRACE - Associação Brasileira dos Consumidores de Energia, sendo que no artigo 7º sugerimos que a AGEPAR possa solicitar os dados para a Concessionária (como previsto), porém a Agência não deve se furtar de gerar seus próprios números para comparar com os dados da Concessionária.

Anexos

**CONTRIBUIÇÕES DA ABRACE À CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2020
DA AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ**

**METODOLOGIA PARA O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA PRATICADA DO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO PARANÁ**

JUNHO DE 2020

Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco B, nº 14
Edif. CNC * Salas 701/702
CEP: 70.041-902 * Brasília, DF
PABX: (61) 3878-3500
www.abrace.org.br

1

Participante: Adrianno Lorenzon / Débora Dantas

Empresa: ABRACE - Associação Brasileira de Grande Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

Contato: adrianno@abrace.org.br / debora@abrace.org.br / (61) 3878-3500

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) cumprimenta a Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) pela promoção do processo de Consulta Pública nº 004/2020, que dispõe sobre a minuta de metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição de gás canalizado no Paraná, prestando um importante serviço ao aperfeiçoamento das práticas regulatórias, além de incentivar o amadurecimento do mercado de gás natural no Estado.

Ressaltamos, porém, a importância da disponibilização de Notas Técnicas para subsidiar os agentes no processo de análise nas consultas públicas, permitindo, assim, uma maior transparência nas informações a ser transmitida pelo regulador ao mercado. Essa iniciativa tem o condão de favorecer o entendimento de todos, contribuindo para uma apreciação mais aprofundado sobre o tema e, conseqüentemente, auxiliando o regulador nos aprimoramentos regulatórios propostos.

Sendo assim, a ABRACE apresenta suas contribuições a respeito da minuta de resolução disponibilizada pela Agepar.

O mecanismo de Conta Gráfica consiste em uma ferramenta para apuração das diferenças do preço do gás natural e de seu transporte entre os valores pagos pela concessionária à supridora e o valores que a concessionária cobra dos consumidores finais por meio de tarifa.

Nos contratos atuais entre Petrobras e distribuidoras, há alteração do preço do gás natural trimestralmente, de acordo com variação do petróleo no mercado internacional e do câmbio. Com a adoção da Conta Gráfica o repasse das variações dos preços do gás e da molécula teriam uma menor periodicidade, para dar mais previsibilidade aos consumidores.

Deste modo, com relação a proposta da Agência, a ABRACE entende que a melhor opção é o reajuste ordinário de 6 meses da Conta Gráfica.

Considera-se fundamental a reformulação da metodologia atual de repasse do saldo, pois ao instituir o mecanismo de repasse do excedente do saldo da conta gráfica, normatizou o processo de atualização do custo do gás e do transporte, entretanto, a subjetividade em que é colocada ao deixar em aberto quando ocorreria ou não esses repasses como é estabelecido no Artigo 4º, item II, trazem significativos impactos ao consumidor pela dificuldade em se projetar as alterações.

Desta maneira, é imprescindível a clara definição e normatização da metodologia a ser aplicada pela agência reguladora, de modo a retirar qualquer oportunidade de decisão subjetiva pela agência. Tal medida assegura a previsibilidade, elemento que deve ser constantemente buscado pelo regulador, aos agentes do setor.

Com relação, a proposta colocada pela Agência Reguladora para o cálculo do Índice de Reajuste do Preço do Gás e Transporte (IRPGT). A Abrace considera confusa esta metodologia, visto que o cálculo não traz previsibilidade para a concessionária para analisar se os custos de distribuição serão suportados sem a necessidade do repasse para a tarifa. Por conseguinte, aconselha-se que o IRPGT seja formulado através da divisão entre o saldo da conta gráfica e a receita líquida da concessionária.

Em complemento, com vistas a proporcionar maior transparência dos dados, é importante que a Agência publique mensalmente, em seu site, o saldo da conta gráfica acompanhado do valor da parcela de recuperação incluída nas tarifas, do preço médio de gás contido nas tarifas e do volume de venda de gás realizado, sem encargos e impostos. Dessa forma, o mercado pode reproduzir os cálculos realizados pela Agência.

A minuta apresentada também determina algumas responsabilidades à Concessionária que seriam do regulador, neste caso, a Agepar. Por isso, sugerimos à Agência imbuir-se da função de regulador e definir as variáveis da Conta Gráfica de forma isonômica e imparcial, não com base nas propostas da Concessionária, que tendem a beneficiar a própria empresa.

Por fim, apresentamos abaixo as contribuições da ABRACE para esta minuta, que tem o propósito de regular o mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica.

| Dispositivo da minuta | Contribuição | Redação sugerida para o dispositivo |
|---|---|--|
| <p>Art. 1º.</p> <p>V. Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume realizado nos últimos 12 meses;</p> <p>VI. Na solicitação de reajuste da tarifa, o volume será determinado pela somatória do volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, originando a parcela de recuperação;</p> <p>§ 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m³ (reais por m³), contido nas tarifas deve ser igual em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução</p> | <p>É imperativo que se fixe período de atualização da parcela de recuperação em conformidade com o reajuste semestral a ser realizado. Além disso, é importante que essa parcela de recuperação seja calculada com base no volume projetado do semestre subsequente, visto que esse permite uma maior previsibilidade em relação às possíveis variações tarifárias.</p> <p>Ademais, é importante que o preço do gás e do transporte utilizado para fins de cálculo, seja aplicado sem encargos e impostos para que esses não sejam repassados indevidamente aos consumidores.</p> | <p>Art. 1º.</p> <p>V. Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume realizado nos últimos 12 meses projetado do semestre subsequente;</p> <p>VI. Na solicitação de reajuste da tarifa, o volume será determinado pela somatória de volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, originando a parcela de recuperação projeção do volume do semestre subsequente ao reajuste, originando a parcela de recuperação;</p> <p>§ 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m³ (reais por m³), contido nas tarifas deve ser igual em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento</p> |

| | | |
|---|---|--|
| [...] | | <p>tarifário, conforme definido nesta resolução</p> <p>§ 3º Para todos os fins desta resolução, o Preço do Gás e do Transporte não incluem penalidades cobradas pelo supridor da concessionária</p> <p>[...]</p> |
| <p>Art. 2º. VI. IRPGT – Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> | <p>A utilização da Parcela de Recuperação para cálculo do IRPGT traz elemento de imprevisibilidade para a concessionária, visto que esses dados não são suficientes para que a distribuidora possa suportar os custos acumulados sem repassar estes ao consumidor. Deste modo, a metodologia deveria ser adequada para a utilização do saldo da conta gráfica e da receita líquida da concessionária.</p> | <p>Art. 2º. VI. IRPGT – Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária do Saldo da Conta Gráfica pela Receita Líquida da concessionária no ano imediatamente anterior, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> <p>Preço do Gás e do Transporte – definir</p> |
| <p>Art. 2º. VII. Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> | <p>Como já foi mencionado anteriormente é importante que a Agência considere no cálculo o volume projetado, e não realizado, tendo esse um período definido. Ademais, o período utilizado para cálculo de volume deve estar em comum acordo com o período de reajuste, para este caso 6 meses.</p> | <p>Art. 2º. VII. Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados dividido pelo volume projetado do semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> |
| <p>Art. 3º. Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:</p> <p>I. A apuração do saldo da conta gráfica será</p> | <p>É importante que a apuração do saldo da conta gráfica siga o mesmo procedimento do reajuste ordinário. Para este caso, a apuração do saldo deve ser feita a cada 6 meses, assim como o cálculo</p> | <p>Art. 3º. Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:</p> <p>I. A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos</p> |

| | | |
|--|--|--|
| <p>realizada nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano. A concessionária solicitará o reajuste à Agepar até o último dia útil de cada ano;</p> <p>II. O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano interior;</p> <p>III. O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março;</p> <p>IV. O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> | <p>dos montantes acumulados deve seguir a mesma lógica.</p> <p>A Abrace aconselha a esta Agência que os meses de apuração sejam realizados nos mesmos meses de reajuste do preço do gás de compra entre a distribuidora e a Petrobras, para diminuir a complexidade dos cálculos.</p> | <p>meses de janeiro e fevereiro de fevereiro e agosto de cada ano. A Agepar definirá a Parcela de Recuperação até o último dia útil de cada mês;</p> <p>II. O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados de dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano interior dos dias: 1º de setembro a 28 de fevereiro ou de 1º de março a 31 de agosto, a depender do semestre em análise;</p> <p>III. O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março ou 1º de setembro Os repasses serão autorizados a partir dos dias 1º de março e 1º de setembro;</p> <p>IV. Para os meses de fevereiro e agosto, as diferenças a serem contabilizadas na Conta Gráfica deverão ser projetadas pela Agepar para determinação da Parcela de Recuperação.</p> <p>V. O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro em 01 de março de 2020 até o último dia de agosto de 2020, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> |
| <p>Art. 4º. O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente, no mês de março, a apuração da Parcela de Recuperação ao</p> | <p>Como dito anteriormente, é imprescindível que esta Agência informe uma metodologia clara de repasse por meio do cálculo do IRPGT, visto que se o critério for apenas a Agepar, isso trás subjetividade a metodologia. Dito de outra forma, este dispositivo contradiz a própria</p> | <p>Art. 4º. O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente anualmente semestralmente, nos meses de março e setembro, a apuração</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.</p> <p>§ 1º - Excepcionalmente, quando o valor do IRPGT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês de setembro.</p> <p>III – Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> | <p>motivação de instituição da nova deliberação.</p> <p>Diante disso, sugere-se a adoção de uma metodologia alinhada com o cálculo da parcela de recuperação.</p> <p>No mais, há erros na minuta de reajuste ordinário de 6 meses em que a Agepar delibera repasses ou reajustes anuais, entretanto para esta opção deveriam ser períodos semestrais.</p> | <p>da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, sem encargos e impostos, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte. a Agepar aplicará parcela de recuperação no mês seguinte, conforme metodologia definida no art. 1º, item V.</p> <p>§ 1º – Excepcionalmente, quando o valor de IRPGT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês de setembro.</p> <p>III – Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais semestrais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> |
| <p>Art. 6º. O valor do preço de venda do gás será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> | <p>É importante que o valor do preço de venda do gás seja fixado em conformidade com os meses de apuração do saldo da conta gráfica para que não ocorra defasagem de informações. Além disso, sendo essas apurações em fevereiro e agosto, estes serão atualizados conforme os meses de reajustes dos preços de compra do gás</p> | <p>Art. 6º. O valor do preço de venda do gás, sem encargos e impostos, será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste dos meses anteriores ao reajuste (fevereiro e agosto), e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| | entre a concessionária e a Petrobras. | |
| Art. 7°. A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação. | Esse parágrafo determina a Concessionária uma responsabilidade que é do regulador. Pois é a Agência que deve realizar os cálculos da Conta Gráfica, de forma isonômica e imparcial, com base nos dados enviados pela Concessionária. Diante disso, sugere-se pela sua supressão. | Art. 7°. A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação. |
| Art. 8°. A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT. I – O acompanhamento deverá ser publicado pela Concessionária em seu site e remetido à Agepar que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico, tendo em vista assegurar a transparência das informações e o acompanhamento do comportamento das tarifas. | Considera-se fundamental a publicação das informações relativas a conta gráfica pela Agência Reguladora, pois essas informações auxiliam na previsibilidade e aumentam a transparência de informações essenciais para os demais agentes, tais como: saldo mensal da conta gráfica, valor da parcela de recuperação, preço médio do gás e volume de venda de gás realizado. | Art. 8°. A Concessionária deverá encaminhar a Agepar, até o 5º dia útil de cada mês, todas as informações para apuração da Conta Gráfica. I – O acompanhamento deverá ser publicado pela Agepar em seu site que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico com as seguintes informações sobre a Conta Gráfica.: I. Saldo Mensal da Conta Gráfica. II. Valor da Parcela de Recuperação incluída nas tarifas. III. Preço Médio de Gás contido nas tarifas. IV. Preço do Gás e do Transporte pago pela Concessionária ao Supridor V. Volume de venda de Gás realizado. |



Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco B, nº 14
Edif. CNC * Salas 701/702
CEP: 70.041-902 * Brasília, DF
PABX: (61) 3878-3500
www.abrace.org.br

8

Contribuição 23

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: ABIQUIM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA

E-mail: [REDACTED]

UF: São Paulo

Cidade: São Paulo

Opção de reajuste: Reajuste a cada 6 meses

Contribuição:

As contribuições da ABIQUIM encontram-se no arquivo anexo.

Muito obrigada.

Fátima Giovanna Coviello Ferreira

Diretora de Economia e Estatística

ABIQUIM

Anexos

CONTRIBUIÇÕES DA ABIQUIM
Consulta Pública AGEPAR nº 04/2020

| Dispositivo da minuta | Contribuição | Redação sugerida para o dispositivo |
|---|---|--|
| CONSIDERANDO que o gás natural distribuído no Estado do Paraná é predominantemente importado, sendo seu custo atrelado à conversão do preço do dólar (US\$) para real (R\$), através da taxa de câmbio, apresentando constantes variações ao longo do tempo; | A redação que está contida na minuta de repasse em 12 meses reflete com mais exatidão o considerando. | CONSIDERANDO que o gás natural distribuído no Estado do Paraná é predominantemente importado, sendo e tem seu custo atrelado à conversão do preço do dólar dos preços dos indexadores energéticos em dólar (US\$) para real (R\$), através da taxa de câmbio, apresentando constantes variações ao longo do tempo; |
| <p>Art. 1º -</p> <p>I - A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total da molécula do gás e do transporte e eventual parcela de repasse, faturados junto ao conjunto de Usuários;</p> <p>.....</p> <p>V - Para previsão do cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume realizado nos últimos 12 meses</p> <p>VI - Na solicitação de reajuste de tarifa, o volume será determinado pela somatória do volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, originando a parcela de recuperação;</p> <p>§ 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m3 (reais por m3), contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento tarifário, conforme definido nesta resolução.</p> | <p>Entendemos que o controle do processo de cálculo da conta gráfica deva estar sob a responsabilidade da agência e não da concessionária.</p> <p>Consideramos ser mais razoável que a parcela de recuperação a ser aplicada na tarifa, tenha a meta de zerar o saldo da conta gráfica existente no momento de seu cálculo, durante o próximo período de aplicação desta parcela.</p> <p>Além disso, é de suma importância que o preço do gás e do transporte utilizado para fins de cálculo, seja aplicado sem encargos e impostos para que esses não sejam repassados indevidamente aos consumidores.</p> <p>Ressaltamos também que os valores de penalidades, que da concessionária venham a ser cobradas, como por exemplo, mas não se limitando a Preço do Gás de Ultrapassagem, Encargo de Capacidade, não sejam incluídas na parcela de recuperação da conta gráfica do preço do gás e seu transporte.</p> <p>Entendemos que o valor de repasse seja o mesmo para todos os segmentos e não apenas o mesmo para todos os usuários de um segmento. Talvez tenha sido</p> | <p>Art. 1º -</p> <p>I - A concessionária AGEPAR contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total da molécula do gás e do transporte e eventual parcela de repasse, faturados junto ao conjunto de Usuários;</p> <p>.....</p> <p>V - Para o cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume projetado para os próximos 12 meses, para o próximo período de aplicação, apresentado pela Concessionária e avaliado pela Agência;</p> <p>VI - Na solicitação de reajuste de tarifa, o volume será determinado pela somatória do volume de vendas ocorrido no período anterior ao reajuste, previsto pela concessionária para o próximo período de aplicação, originando a parcela de recuperação;</p> <p>§ 1º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m3 (reais por m3), conforme definido nesta resolução, contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os Usuários. de cada segmento tarifário da concessionária, conforme definido nesta resolução</p> |

| | | |
|--|--|---|
| | apenas uma falha de digitação, que deve ser corrigida. | § 3º Para todos os fins desta resolução, o Preço do Gás e do Transporte não incluem nenhuma penalidade cobrada pelo supridor da concessionária. |
| <p>Art. 2º -</p> <p>VI. IRPGT - Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> <p>VII. Parcela de Recuperação: valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que, para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> | <p>A metodologia preconizada pela Agepar para o cálculo da parcela de recuperação pode não ser eficaz o suficiente para permitir o realinhamento mais célere das contas, tanto da concessionária como dos usuários, motivo pelo qual sugerimos que este índice seja relacionado à receita líquida da concessionária no ano anterior.</p> <p>Além disso, consideramos ser essencial que a Agência considere nos cálculos, apenas os volumes projetados pela concessionária no semestre de aplicação, e não os volumes realizados.</p> | <p>Art. 2º -</p> <p>VI. IRPGT - Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte: é o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço de venda do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária; do Saldo da Conta Gráfica pela Receita Líquida da concessionária no ano imediatamente anterior, sendo o resultado multiplicado por 100.</p> <p>VII. Parcela de Recuperação: Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica, por ocasião do repasse, dividido pelos volumes realizados pelo volume projetado do semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários, sendo que para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente da tarifa.</p> |
| <p>Art. 3º -</p> <p>I - A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano. A concessionária solicitará o reajuste à Agepar até o último dia útil de janeiro de cada ano;</p> <p>II - O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>III - O repasse será autorizado a partir do dia 1º de março;</p> | <p>É importante que a apuração do saldo da conta gráfica siga o mesmo procedimento do reajuste ordinário. Para este caso, a apuração do saldo deve ser feita a cada 6 meses, assim como o cálculo dos montantes acumulados deve seguir a mesma lógica.</p> <p>A Abiquim aconselha a esta Agência que os meses de apuração sejam realizados nos mesmos meses de reajuste do preço do gás de compra entre a distribuidora e a Petrobras, para diminuir a complexidade dos cálculos.</p> | <p>Art. 3º -</p> <p>I - A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de janeiro e fevereiro e agosto de cada ano.</p> <p>II - A concessionária solicitará o reajuste à enviará, até o 5º dia útil de cada mês, as informações necessárias à Agepar, para que esta defina a Parcela de Recuperação até o último dia útil de janeiro de cada ano do mês;</p> <p>III - O saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados de dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de ano anterior entre os dias: 1º de setembro a 28 de fevereiro ou de 1º de março a 31 de agosto, a depender do semestre em análise;</p> |

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

| | | |
|--|--|---|
| <p>IV - O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia do mês de dezembro, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> | | <p>IIIIV - Os repasses será autorizado a partir do dia 1º de março serão autorizados a partir dos dias 1º de março e 1º de setembro;</p> <p>IVV - Para os meses de fevereiro e agosto, as diferenças a serem contabilizadas na Conta Gráfica deverão ser projetadas pela Agepar para determinação da Parcela de Recuperação.</p> <p>VI - O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos iniciados em 01 de janeiro de 2020 até o último dia de mês de dezembro em 01 de março de 2020 até o último dia de agosto de 2020, seguindo o procedimento estabelecido nesta resolução.</p> |
| <p>Art. 4º - O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes:</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente, no mês de março, a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.</p> <p>§ 1º - Excepcionalmente, quando o valor do IRPPT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês setembro.</p> | <p>Neste 4º artigo consideramos ser mais realista o repasse total do saldo da conta gráfica a cada seis meses, independentemente do valor do seu índice.</p> <p>Este critério traz no seu bojo a premissa de que o preço do gás seja o mais realista possível, tanto para o usuário como para a concessionária, embora tenhamos aí uma defasagem de seis meses, que poderia, num futuro próximo ser reduzida para apenas um trimestre.</p> | <p>Art. 4º - O IRGPT será aplicado por meio da Parcela de Recuperação mediante autorização da Agepar, de acordo com as seguintes condicionantes: semestralmente, nos meses de março e setembro, a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, sem encargos e impostos, incluídos nas tarifas.</p> <p>I – No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso a Agepar repassará anualmente, no mês de março, a apuração da Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas.</p> <p>II – Quando superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que a aplicação do percentual excedente será definida pela Agepar, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.</p> |

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

| | | |
|--|---|--|
| <p>III - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> | | <p>§ 1º – Excepcionalmente, quando o valor de IRPGT apurado no mês de julho for superior a (+) 5% ou inferior (-) 5%, poderá ocorrer um repasse, a critério da Agepar, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês de setembro.</p> <p>III – Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida aos cálculos das tarifas nas ocasiões dos reajustes anuais semestrais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.</p> |
| <p>Art. 6º - O valor do preço de venda do gás será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> | <p>É importante que o valor do preço de venda do gás seja fixado em conformidade com os meses de apuração do saldo da conta gráfica para que não ocorra defasagem de informações. Além disso, sendo essas apurações em fevereiro e agosto, estes serão atualizados conforme os meses de reajustes dos preços de compra do gás entre a concessionária e a Petrobras.</p> | <p>Art. 6º. O valor do preço de venda do gás, sem encargos e impostos, será fixado com base no preço de compra do mês de dezembro do ano anterior ao pedido de reajuste dos meses anteriores ao reajuste (fevereiro e agosto), e conforme o estabelecido no contrato de concessão, seus aditivos e resoluções desta agência reguladora.</p> |
| <p>Art. 7º - A Concessionária deverá demonstrar os cálculos e razões de repasse, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação.</p> | <p>Esse parágrafo delega à Concessionária uma responsabilidade que é do regulador, conforme já mencionamos em nossa contribuição ao artigo 1º.</p> <p>A Agência é quem deve realizar os cálculos da Conta Gráfica, de forma isonômica e imparcial, com base nos dados enviados pela Concessionária.</p> <p>Diante disso, sugere-se pela sua supressão.</p> | <p>Art. 7º. A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação.</p> |
| <p>Art. 8º - A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT.</p> <p>I - O acompanhamento deverá ser publicado mensalmente pela Concessionária em seu site e remetido à Agepar que também poderá divulgar em seu endereço eletrônico, tendo em vista assegurar a transparência das</p> | <p>A transparência, a regularidade, a qualidade e a imparcialidade das informações são essências para que tanto os usuários como a concessionária elaborem seus planos operacionais e para isso sugerimos a inclusão de alguns indicadores a serem publicados mensalmente pelo regulador a respeito da conta gráfica.</p> | <p>Art. 8º. A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT encaminhar a Agepar, até o 5º dia útil de cada mês, todas as informações para apuração da Conta Gráfica.</p> <p>I – O acompanhamento deverá ser publicado pela Agepar em seu site que também poderá divulgar em seu</p> |

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

| | | |
|--|--|---|
| informações e o acompanhamento do comportamento das tarifas. | | <p>endereço eletrônico com as seguintes informações sobre a Conta Gráfica:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Saldo Mensal da Conta Gráfica.b. Valor da Parcela de Recuperação incluída nas tarifas.c. Preço Médio de Gás contido nas tarifas.d. Preço do Gás e do Transporte pago pela Concessionária ao Supridore. Volume projetado pela concessionáriaf. Volume de venda de Gás realizado. |
|--|--|---|

Contribuição 24

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: KV Consultoria Ltda.

E-mail: [REDACTED]

UF: Paraná

Cidade: Curitiba

Opção de reajuste: Reajuste a cada 12 meses

Contribuição:

Faltam informações mais claras, nesta consulta pública, a respeito da composição da tarifa, notadamente, os custos operacionais, a remuneração dos investimentos, a depreciação e o custo das matérias primas compradas para revenda, para que se possa avaliar a efetiva necessidade de repasse de valores do gás, em tempo menor que 12 meses, para a tarifa.

3. DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:

O presente relatório tem caráter preliminar e visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública, ocorrido entre os dias 28 de maio e 15 de julho de 2020.

As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado quando da aprovação da Metodologia para o reajuste da tarifa média praticada do serviço de distribuição de gás canalizado no Paraná pelo Conselho Diretor.

Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

Candido Anderson Kaminski
Especialista em Regulação

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em Regulação